

**EDITAL
01/2022/COPPI/PIPCIT/CDR**

**Programa de Apoio ao
Desenvolvimento de
Projetos de Pesquisa
Científica e Inovação
Tecnológica no Câmpus
Caçador**

Setembro/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Diretora Geral

Danielle Regina Ullrich

Chefe de Departamento de ensino, pesquisa e extensão

Bruno Santos Vieira

Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus Caçador

Alesandra Oriente

SUMÁRIO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO GERAL	4
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4
4. DOS PROGRAMAS DE PESQUISA	4
5. DO APOIO CONCEDIDO	5
6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DISCENTES	8
7. DO CALENDÁRIO DO EDITAL	9
8. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO	9
9. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO	10
10. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA	12
11. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA	12
12. DO PROJETO DE PESQUISA	13
13. DOS MEMBROS DA EQUIPE EXECUTORA	14
14. DO Comissão DE PESQUISA DO CAMPUS CAÇADOR	15
15. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	15
16. DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL	16
17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	16
18. DO RESULTADO FINAL DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR	16
19. DOS RESULTADOS DO PROJETO DE PESQUISA	17
20. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL	18
21. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA	18
22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	19
ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	21

EDITAL 01/2022/COPPI/CDR
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE
PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO CÂMPUS
CAÇADOR

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Diretora Geral do Câmpus Caçador, servidora Danielle Regina Ullrich, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para seleção de propostas de projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica no Câmpus Caçador, de acordo com as disposições deste edital.

2. OBJETIVO GERAL

2.1 O presente edital tem por objetivo geral fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no câmpus Caçador do IFSC, estimulando a solução de problemas reais da sociedade e a produção científica.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1** Realizar pesquisas acadêmicas e aplicadas, estimulando o desenvolvimento da ciência e buscando soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- 3.2** Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o pensamento científico e a criatividade;
- 3.3** Contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- 3.4** Melhorar e consolidar a posição da Instituição junto à sociedade acadêmica e científica.
- 3.5** Apoiar e fortalecer os grupos de pesquisa do câmpus.

4. DOS PROGRAMAS DE PESQUISA

4.1 Este edital contemplará projetos em dois tipos de programas de pesquisa, a saber:

4.1.1 Programa de Iniciação Científica (Pesquisa Básica): contempla projetos cujas características remetam à pesquisa acadêmica, básica em qualquer das áreas do saber. Os projetos submetidos ao Programa de Iniciação Científica deverão ser caracterizados por trabalhos de pesquisa teóricos ou experimentais que contribuam para a busca do conhecimento, principalmente sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, não objetivando, necessariamente, a aplicação ou utilização específica e imediata.

4.1.2 Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pesquisa Aplicada): contempla projetos cujas características remetam à pesquisa aplicada e que busquem soluções técnicas, tecnológicas, sociais, econômicas, pedagógicas, culturais e ambientais,

atendendo às necessidades da sociedade, além de sua incidência na produção e na difusão de novos conhecimentos nos processos.

4.2 No processo de submissão do projeto o proponente deverá enquadrar seu projeto em apenas um dos tipos de programas de pesquisa e selecionar a quantidade de bolsas desejadas.

5. DO APOIO CONCEDIDO

5.1 O aporte financeiro total previsto neste edital será de R \$50.000,00 (cinquenta mil reais) – PAT 2022, composto pelo Auxílio Financeiro ao Pesquisador somado ao Auxílio Financeiro ao Estudante (bolsas discentes).

5.2 Poderão ser apoiados até 7 (**sete**) **projetos**, desde que não ultrapassem o valor financeiro global deste edital. Para tanto, a Comissão de Pesquisa do câmpus Caçador poderá propor adequação orçamentária do projeto, concedendo valor distinto do solicitado.

5.2.1 Em caso de disponibilidade de recursos, em função de possíveis cortes orçamentários das propostas aprovadas, poderão ser contemplados mais projetos, respeitando-se os limites orçamentários e bolsas discentes disponíveis.

5.3 O apoio concedido será de acordo com a natureza do projeto (Básica ou Aplicada), considerando os dois programas de pesquisa indicados no item 4.1 do edital, sendo limitado a **no máximo R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) por projeto** (considerando a soma da(s) bolsa(s) discente(s) com o auxílio financeiro ao pesquisador).

I) Os projetos de pesquisa que sejam de natureza majoritariamente **Básica** poderão solicitar no mínimo **1 (uma) bolsa** e no máximo **2 (duas) bolsas** discentes no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** cada, divididas em duas parcelas mensais de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** e **Auxílio Financeiro ao Pesquisador** no valor de **até 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais)**, dividido em duas parcelas mensais (a depender do valor aprovado para o auxílio ao pesquisador), totalizando um suporte financeiro de **até R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)** para o projeto. Cada bolsa discente corresponderá a um período de 2 (dois) meses de atividades do bolsista (novembro de 2022 a dezembro de 2022), com carga horária semanal de 20 horas.

II) Os projetos de pesquisa que sejam de natureza majoritariamente **Aplicada** poderão solicitar **1 (uma) bolsa** discente no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, dividida em duas parcelas mensais de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** cada e **Auxílio Financeiro ao Pesquisador** no valor de **até 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais)**, dividido em duas parcelas mensais (a depender do valor aprovado para o auxílio ao pesquisador), totalizando um suporte financeiro de **até R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)** para o projeto. A bolsa discente corresponderá a um período de 2 (dois) meses de atividades do bolsista (novembro de 2022 a dezembro de 2022), com carga horária semanal de 20 horas.

III) O coordenador do projeto deverá indicar claramente no “Formulário para Projetos de Pesquisa” a **natureza majoritária do projeto (Básica ou Aplicada)** e o tipo de auxílio solicitado, considerando os itens 5.3.I e 5.3.II, sob pena de desclassificação.

5.4 Será concedido ao servidor contemplado, Auxílio Financeiro ao Pesquisador no valor de até R\$ **6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais)** no caso de projetos de natureza Básica ou de natureza Aplicada, nos termos do item 5.3 do Edital. Esse recurso financeiro será pago ao servidor coordenador, a título de apoio ao desenvolvimento do projeto, devendo ser obrigatoriamente utilizado, em sua totalidade, no **período estipulado pelo edital**, para viabilizar a pesquisa proposta, conforme o detalhamento de investimentos previsto pelo proponente e aprovado pela Comissão de Pesquisa do campus Caçador.

5.4.1 O Auxílio Financeiro ao Pesquisador deverá ser utilizado a partir do momento que for creditado em conta bancária até a data final de execução do projeto previsto no calendário do edital.

5.4.2 A utilização do Auxílio Financeiro ao Pesquisador deverá ser através da emissão de nota fiscal, cupom fiscal por parte do fornecedor e nominal **ao coordenador do projeto**, constando nome e o CPF do mesmo, na data dentro do prazo descrito no item 5.4.1 e contendo o detalhamento dos materiais e serviços adquiridos, os quais deverão estar em conformidade com os itens 5.4.3 e 5.4.4.

5.4.3 Serão financiáveis com o Auxílio Financeiro ao Pesquisador, **desde que aprovados pela Comissão de Pesquisa do câmpus Caçador**, por serem considerados indispensáveis à realização da pesquisa, os seguintes itens de despesa:

- a) material de consumo (discriminando os itens), componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, bem como instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.
- b) material de expediente e de natureza gráfica (incluindo a impressão de banners, reprografia, folders e similares), **até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;
- c) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, desde que, no caso de pagamento à pessoa física, isso seja realizado de acordo com a legislação em vigor, de modo a não estabelecer vínculo empregatício;
- d) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, sendo vedado o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente a fundações similares;
- e) equipamentos e material permanente (discriminando os itens), **excetuando-se** a aquisição de computadores, *notebooks, netbooks, ultrabooks, tablets, smartphones* e similares, câmeras/máquinas digitais, gravadores, câmeras/máquinas de filmagem, celulares, hd externos, pen drives e mobiliário. A aquisição dos referidos itens somente poderá ser autorizada, **em caráter excepcional**, quando o objeto da pesquisa justifique, imperiosamente, a sua necessidade;
- f) material bibliográfico (discriminando os itens), **até o limite de 10% do valor de Auxílio Financeiro ao Pesquisador solicitado para o projeto**, excetuando-se os casos em que o objeto da

pesquisa justifique, imperiosamente, a necessidade de aquisições em valores superiores a esse teto;

g) despesas indiretas com publicações, tais como serviços de tradução e revisão de texto, **até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais)** por projeto, sendo vedado o uso desse recurso para o pagamento da publicação em si, ou seja, repasse de recursos para a revista científica como taxa de publicação.

5.4.3.1 Os itens de orçamento abordados nas alíneas a), e) e f) que não estiverem devidamente discriminados não serão aprovados para o orçamento.

5.4.4 Não serão financiáveis por meio deste edital os recursos destinados:

- a) ao pagamento de **despesas distintas das aprovadas**. Destacando-se assim, a importância do detalhamento orçamentário no projeto submetido;
- b) ao pagamento de si próprio e/ou de pessoa física ou jurídica, cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o pesquisador;
- c) ao pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica;
- d) ao pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculado ao IFSC;
- e) ao reembolso de despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, reprografia e similares, entendidas como de contrapartida obrigatória do câmpus;
- f) à realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- g) à promoção de despesas com obras de construção civil;
- h) ao pagamento de diárias, passagens, hospedagem, combustíveis, inscrições relativas a eventos de qualquer natureza, taxas referentes a publicação de artigos em periódicos, despesas com visitas técnicas, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;
- i) ao pagamento de despesas com ornamentação, alimentação, aquisição de vale refeição, coquetel, *coffee break*, serviços de capacitação ou treinamento, *shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza;
- j) à aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como sua utilização a título de empréstimo para reposição futura ou com finalidade diversa daquelas previstas no projeto.
- k) à distribuição de brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos (ex: canetas, camisas, bolsas, chaveiros etc).

5.4.5 Em caso de aquisição de livros, equipamentos ou materiais permanentes com recursos financeiros deste edital, o coordenador do projeto deverá solicitar o procedimento para **patrimoniamento pelo IFSC**, até o período final de prestação de contas do projeto, conforme o item 19.2.5.

5.4.5.1 Os materiais adquiridos não poderão ser doados.

5.5 A Comissão de Pesquisa do campus Caçador poderá alterar o detalhamento das despesas indicado na proposta, realizando cortes orçamentários, se considerar que não há justificativa coerente com o escopo do projeto.

5.6 Não é permitida a aquisição de itens diferentes daqueles aprovados pela Comissão de Pesquisa do campus Caçador. Em caso de dúvidas sobre possíveis cortes, o pesquisador deverá consultar a **Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus**.

5.7 É de responsabilidade do pesquisador verificar se houve cortes orçamentários.

5.8 O coordenador do projeto poderá solicitar alteração do detalhamento das despesas, desde que de forma justificada, através de e-mail pesquisa.cacador@ifsc.edu.br e aprovada pela Coordenadoria de Pesquisa do Campus Caçador. O pedido deverá ser feito no formulário “Formulário Alteração Detalhamento de Despesas”, disponível na Intranet na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação > Documentos > Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

5.8.1 Antes de solicitar a alteração do detalhamento de despesas, o pesquisador deve verificar, no item 5.4 do edital, quais itens são passíveis de financiamento e quais não podem ser adquiridos.

5.9 Os recursos financeiros, do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, aprovados e não utilizados deverão, obrigatoriamente, serem devolvidos à União ao final do projeto, via GRU, a fim de terem sua prestação de contas aprovada. A devolução deve ser efetuada pelo próprio coordenador do projeto, conforme o “Procedimento de devolução de verbas VIA GRU”, disponível na Intranet na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação > Documentos > Manuais e procedimentos > Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

5.10 O aporte financeiro total aos coordenadores de projeto será distribuído conforme a ordem de classificação das propostas aprovadas, enquanto houver recurso disponível.

5.11 O pagamento do Auxílio Financeiro ao Pesquisador poderá ser interrompido a qualquer momento, em função da falta de disponibilidade financeira do câmpus Caçador.

5.12 A concessão de apoio financeiro ao coordenador de projeto poderá ser cancelada pela Comissão de Pesquisa do campus Caçador (banca avaliadora), sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando do não cumprimento, sem justificativa, das atividades previstas no cronograma ou quando da ocorrência de algum fato, cuja gravidade justifique tal procedimento.

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DISCENTES

6.1 Cada projeto aprovado será contemplado com no máximo duas bolsas discentes, dependendo da natureza do projeto, nos termos do item 5.3 do Edital.

6.2 O valor total da bolsa poderá ser pago em até duas parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir do início do período de execução dos projetos (conforme cronograma do edital) e **corresponderá a 2 (dois) meses de atividades do bolsista, com carga horária de 20 horas semanais de atividades**, a serem acordadas com o coordenador do projeto.

6.3 A concessão da bolsa discente poderá ser cancelada pela Comissão de Pesquisa do campus Caçador, sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando do não cumprimento, sem justificativa, das atividades previstas no cronograma ou quando da ocorrência de algum fato, cuja gravidade justifique tal procedimento.

6.4 O pagamento das bolsas será realizado diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta-corrente ou poupança, vinculada necessariamente apenas à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo salário, de terceiros, ou contas conjuntas.

6.5 O pagamento das bolsas poderá ser interrompido em função da falta de recursos financeiros do campus Caçador.

6.6 As bolsas se destinam exclusivamente a estimular a participação de estudantes vocacionados à excelência no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos. É vedada a utilização da bolsa para remunerar serviços prestados, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal a quem der causa ao desvio de finalidade das bolsas.

2. DO CALENDÁRIO DO EDITAL

Lançamento do edital	21 de setembro de 2022
Data limite para envio das propostas	03 de outubro de 2022 até às 12h do dia 07 de outubro de 2022
Divulgação do resultado parcial	13 de outubro de 2022 14 de outubro 17 de outubro
Prazo para envio de recursos	24 horas após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	18 de outubro de 2022 19 de outubro de 2022
Formalização da concessão de bolsas discentes e Auxílio Financeiro ao Pesquisador, por meio do envio dos Termos de Compromisso e documentos complementares	20 de outubro de 2022
Período de execução dos projetos contemplados no edital	01 de novembro de 2022 a 30 de junho de 2023
Entrega do relatório final de atividades, assinado pelo coordenador de pesquisa do campus	31 de julho de 2023
Envio do comprovante da promoção da divulgação dos resultados do projeto	31 de julho de 2023

Prazos sujeitos a alteração em virtude do calendário do IFSC.

3. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO

- 8.1 Ser servidor efetivo do IFSC câmpus Caçador, sem outro vínculo empregatício.
- 8.2 Ter Currículo *Lattes* atualizado.
- 8.3 Ser membro de grupo de pesquisa do IFSC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com o status “certificado”*, até a data limite de submissão do projeto. Este requisito deverá ser comprovado quando da submissão da proposta do projeto.
- 8.3.1 *não serão aceitos grupos com qualquer outro status, a saber: “em preenchimento”, “não-atualizado”, “aguardando certificação”, “certificação negada” ou “excluído”.
- 8.4 Não ter nenhum tipo de pendência em relação aos editais de pesquisa da PROPPi ou do Câmpus.
- 8.5 Não ter nenhum tipo de pendência em relação às Instruções Normativas e demais legislações institucionais.
- 8.6 Não ser ocupante de cargo de direção (CD) no IFSC durante o período de execução do projeto.
- 8.7 Não estar envolvido diretamente no processo de análise, julgamento das propostas de projeto e homologação dos resultados.
- 8.8 Enviar somente um projeto de pesquisa para este edital.
- 8.9 Não estar homologado em processos de afastamento integral ou de licença capacitação superior a 90 dias durante todo o período de execução do projeto.
- 8.10 Não estar afastado de suas funções, em tempo integral, para qualquer fim.
- 8.11 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira.
- 8.12 Dispor de carga horária para orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de pôsteres, resumos e artigos científicos.
- 8.13 A Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus Caçador se reserva ao direito de conferir, a qualquer momento durante a vigência deste edital, os requisitos exigidos do coordenador do projeto. Em caso de verificação de não atendimento de qualquer requisito a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

9. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

- 9.1 Indicar, nos termos deste edital, o(s) respectivo(s) aluno(s) para a concessão da(s) bolsa(s) e solicitar, quando necessário, a exclusão de bolsista, podendo indicar outro aluno para a vaga, desde que satisfeitos os critérios deste edital, bem como os prazos e procedimentos operacionais adotados pela Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus Caçador.
- 9.1.1 É compromisso do coordenador do projeto não iniciar as atividades de pesquisa do(s) aluno(s) bolsista(s) sem a devida inclusão no seguro, que lhe(s) garantirá a cobertura em caso de acidentes relacionados à atuação no desenvolvimento do projeto.
- 9.1.2 A cobertura do seguro terá início após a confirmação de conclusão do cadastro do bolsista, a ser feita pela Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus.
- 9.2 Acompanhar o desenvolvimento do aluno durante a realização do projeto de pesquisa, responsabilizando-se por solicitar o cancelamento e substituição do bolsista, imediatamente, nas

seguintes situações: quando o aluno desistir, trancar matrícula, concluir o curso, adquirir vínculo empregatício, receber qualquer outra bolsa financiada pelo IFSC ou por outras instituições, não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, encerramento do projeto antes do período de execução previsto no edital ou qualquer outro evento que justifique a sua exclusão como bolsista do projeto.

9.3 O controle de frequência do aluno deve ficar sob a guarda do coordenador do projeto.

9.4 Gerenciar o andamento do projeto de pesquisa, cumprindo os critérios, as exigências e o cronograma estabelecidos neste edital, assim como as metas do respectivo projeto de pesquisa.

9.5 Participar, quando solicitado pela PROPPi ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC.

9.6 Incluir o nome do bolsista no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto estiver vinculado, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva.

9.7 Fazer referência à sua condição de pesquisador do IFSC nas publicações e apresentações decorrentes da aprovação de projeto neste edital.

9.8 Elaborar, em conjunto com o(s) aluno(s) bolsista(s), relatório final de atividades desenvolvidas, de acordo com o modelo “Relatório Final de Pesquisa”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

9.8.1 Os projetos contemplados com Auxílio Financeiro ao Pesquisador deverão conter, no relatório final, a planilha de investimentos financeiros, com a documentação comprobatória (notas fiscais, cupons fiscais, documento fiscal), em conformidade com o item 5 do edital.

9.9 Prezar pela economicidade e eficiência na utilização do Auxílio Financeiro ao Pesquisador visando melhorar a aplicabilidade dos resultados.

9.10 Devolver ao IFSC, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), todo o recurso financeiro recebido e não utilizado e/ou investido em desacordo com o disposto neste edital.

9.11 Providenciar as autorizações previstas em lei para a realização de pesquisas que envolvam seres humanos (Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016 e a Resolução CNS nº446, de 12 de dezembro de 2012), animais (Lei 11794, de 8 de outubro de 2008 e Decreto nº 6899 de 15 de julho de 2009) organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias (Lei 11105, de 24/03/2005 e Lei 11460, de 21/03/2007), patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (SISGEN - Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016), energia nuclear e materiais radioativos (CNEN – Lei nº4118, de 27 de agosto de 1962, Lei nº7781, de 27 de junho de 1989, Lei nº9765, de 17 de dezembro de 1998) e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos (Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, RDC Nº 222, de 28 de março de 2018).

9.12 Providenciar o cadastro obrigatório no SISGEN dos projetos aprovados neste edital, que envolvam atividades de: I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e III - exploração econômica de produto

acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

9.13 Cabe ao coordenador do projeto contemplado seguir as legislações vigentes, conforme a área da respectiva pesquisa, bem como, no caso de utilização de dados do IFSC, solicitar a autorização devida, conforme o trâmite indicado no item “documentos”, na aba “Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação” da intranet do IFSC.

10. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA

10.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos do câmpus Caçador do IFSC, exceto em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC e estudantes formandos até junho de 2023.

10.2 Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

10.3 Dispor de carga horária de 20 horas semanais ao longo de 2 meses para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de relatórios, pôsteres, resumos e artigos científicos, de acordo com a orientação do coordenador do projeto.

4. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

11.1 Não ter vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSC ou de qualquer outra instituição, exceto se beneficiário de auxílio financeiro de programa de assistência estudantil.

11.1.1 Conforme, respectivamente, as notas 1 e 2 da RN-017/2006 do CNPq: *“o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008”, e “Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa”.*

11.1.2 Exclusivamente no caso de bolsa do IFSC, quando se tratar de estágio remunerado pago pelo IFSC, é vedada a acumulação da bolsa de estágio com a de pesquisa.

11.2 Indicar conta-corrente ou poupança, vinculada necessariamente à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo salário, de terceiros, ou mesmo contas conjuntas.

11.3 Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

11.4 Participar, quando solicitado pela PROPPi ou pela Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC.

11.5 Fazer referência à sua condição de bolsista do IFSC, conforme o caso, nas publicações e nos trabalhos apresentados.

11.6 Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPi;

11.7 Devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

11.8 Não dividir a mensalidade da bolsa com outro(s) aluno(s).

12. DO PROJETO DE PESQUISA

12.1 As propostas apresentadas a este edital deverão ser constituídas por projetos de pesquisa que se enquadrem em um dos tipos de programa indicados no item 4.1 do Edital, a dizer: (a) Programa de Iniciação Científica (Pesquisa Básica) e (b) Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pesquisa Aplicada).

12.1.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, indicar em campo específico do formulário de projeto de pesquisa, o programa em que a proposta se enquadra.

12.2 Considerando-se os objetivos deste edital, não serão aceitos projetos de extensão e/ou de ensino. Tais propostas serão desclassificadas.

12.3 A proposta de projeto deverá ser submetida, exclusivamente, pelo SIGAA (Tutorial disponível na Intranet >aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Manuais, Tutoriais e Procedimentos).

12.4 O coordenador do projeto, ao submeter a proposta, poderá indicar **até no máximo 2 (dois) pesquisadores** colaboradores na equipe executora, desde que a inclusão do pesquisador colaborador seja de grande relevância ou imprescindível para a execução do projeto.

12.4.1 Não serão aceitas inclusões de pesquisadores após o período de submissão.

12.4.2 A carga horária do pesquisador colaborador não deve exceder a do coordenador do projeto.

12.4.3 O coordenador do projeto é responsável pela orientação dos bolsistas e pela apresentação dos Resultados do Projeto de Pesquisa.

12.4.4 A carga horária do coordenador e dos eventuais colaboradores deverá respeitar os limites previstos na legislação do IFSC.

12.5 No âmbito deste edital, não será permitida a substituição do coordenador do projeto de pesquisa aprovado ou mesmo de pesquisadores colaboradores.

12.6 Na submissão do projeto o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Projeto devidamente preenchido e com a autodeclaração ASSINALADA.

b) Espelho do Grupo de Pesquisa com a situação indicando 'Certificado'.

c) Termo de Ciência do Coordenador e dos membros da equipe executora, se houver.

12.7 O "Formulário para Projetos de Pesquisa", disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser preenchido e salvo em formato PDF para a submissão do projeto de pesquisa.

12.7.1 Ao ser salvo deverá ser nomeado com as duas primeiras palavras do respectivo título (exemplo: analise_bioquimica).

12.7.2 É vedado qualquer tipo de **identificação do proponente**, tanto no nome do arquivo quanto em qualquer parte do corpo do texto do projeto em si, incluindo menção ao grupo de pesquisa ao qual o pesquisador ou qualquer dos membros da equipe executora pertença.

12.7.3 O “Formulário para Projetos de Pesquisa” contém a declaração de que o proponente atende aos requisitos deste edital, bem como concorda com os termos do mesmo. Esta autodeclaração não deverá ser assinada, mas sim, assinalada, de modo a manter o projeto sem identificação do proponente.

12.8 O espelho do Grupo de Pesquisa atualizado deverá ser submetido como “Arquivo Complementar”, na submissão do projeto no SIGAA – Pesquisa.

12.8.1 A data de emissão do espelho deverá estar compreendida dentro do período de submissão e estar explícita no documento.

12.8.2 O referido arquivo deverá estar nomeado com o primeiro e o último nome do proponente (exemplo: ana_barbara).

12.9 O “Termo de Ciência”, devidamente preenchido e assinado, deverá ser digitalizado, nomeado com o primeiro e o último nome do proponente (exemplo: Joao_Silva); e submetido como “Arquivo Complementar”, na submissão do projeto no SIGAA;

12.9.1 Caso haja outros membros na equipe executora, cada um deles deverá ter o “Termo de Ciência” preenchido e assinado.

12.9.1 Em decorrência da pandemia da COVID-19 ou servidor em regime de teletrabalho, as assinaturas necessárias poderão ser substituídas pelo aceite formal via e-mail institucional. Os e-mails deverão ser salvos com o termo de ciência em arquivo único em PDF.

12.9.3 As assinaturas ou o e-mail com o aceite formal não poderão estar separados do documento do Termo de Ciência.

12.10 Os proponentes que não cumprirem todos os passos para a submissão terão suas inscrições automaticamente invalidadas, não sendo aceitas propostas enviadas por outros meios, inclusive entregues pessoalmente e/ou encaminhadas em formulários fora do padrão dos indicados neste edital e disponibilizados na intranet do IFSC.

12.10.1 Os formulários disponibilizados e utilizados não deverão ser alterados em nenhuma hipótese. **Qualquer alteração nos mesmos será caracterizado como fora do padrão.**

12.11 Caso haja mais de uma submissão de uma mesma proposta, será considerada, para fins de avaliação, a última versão enviada.

12.12 A Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus Caçador não se responsabiliza por fatores de ordem técnica relacionados à submissão do projeto.

12.12.1 Em caso de problemas técnicos durante a submissão, o proponente deverá enviar e-mail para suporte.ti@ifsc.edu.br, relatando o ocorrido, preferencialmente, com a(s) respectiva(s) tela(s)/imagem(ns) gerada(s) no sistema, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

13. DOS MEMBROS DA EQUIPE EXECUTORA

13.1 Obrigatoriamente, a equipe executora dos projetos deverá ser composta pelo Coordenador do projeto e por, pelo menos, 1 (um) bolsista até o limite máximo de 2 (dois) bolsistas por projeto.

13.2 Os projetos poderão contar também com a participação de até 2(dois) colaboradores.

13.2.1 Os projetos submetidos a este edital **não** deverão indicar coordenador adjunto.

13.3 A equipe executora poderá também ser composta por alunos voluntários.

13.3.1 A formalização da inclusão do aluno voluntário no projeto se dará por meio do preenchimento e assinatura do Termo de compromisso do aluno voluntário e de sua entrega para a Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus.

13.3.2 A inclusão do voluntário poderá ocorrer a qualquer tempo durante a execução do projeto.

13.3.3 O Câmpus deverá armazenar os documentos referentes à formalização do cadastro do aluno voluntário, por tempo indeterminado.

13.3.3.1 O aluno voluntário **não** deverá ser cadastrado no SIGAA.

13.3.4 É obrigatória a inclusão do aluno voluntário no seguro.

13.3.5 A responsabilidade do gerenciamento, que inclui cadastro/exclusão dos alunos voluntários no seguro, é da Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus.

14. DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CAMPUS CAÇADOR

14.1 A condução do processo de avaliação e seleção dos projetos submetidos a este edital, bem como o julgamento dos recursos interpostos, será realizada pela **Comissão de Pesquisa do Campus**, composta por membros da comunidade acadêmica do IFSC nomeados em Portaria da Direção Geral do câmpus.

15. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Neste edital, será avaliado o mérito do projeto de acordo com os critérios estabelecidos no anexo 1 deste edital.

15.2 O mérito do projeto será avaliado pela Comissão de Pesquisa do Câmpus.

15.3 A avaliação final com nota inferior a 50 pontos, no critério mérito do projeto, desclassificará a proposta.

15.4 No caso de constatação, feita pela Comissão de Pesquisa do Câmpus de plágio ou plágio de si mesmo (projeto de pesquisa já contemplado em edital anterior), a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

15.4.1 Para fins de análise da similaridade da proposta suspeita de corresponder a plágio de si mesmo, será considerada a semelhança entre os respectivos títulos, referenciais teóricos, objetivos de pesquisa, metodologias e resultados esperados.

15.5 A fim de se garantir a proporção dada aos aspectos avaliados, será feita a normalização dos resultados, considerando-se a pontuação máxima atingida, em cada critério, pelos servidores participantes deste edital.

15.6 Para fins de desempate serão considerados, pela ordem de maior nota no item: I. Relevância científica, tecnológica e social, II. Originalidade e inovação

16. DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL

16.1 O resultado parcial apresentará, em ordem de classificação, os nomes dos proponentes contemplados, títulos dos projetos e os valores do Auxílio Financeiro ao Pesquisador e bolsas discentes aprovadas.

16.2 Será realizada a publicação do resultado parcial deste edital na intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Editais>Campus>Caçador.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Após a divulgação do resultado parcial os candidatos poderão interpor recurso, em única e última instância, à Comissão de Pesquisa do Câmpus, que deliberará sobre o recurso. Para tal, o “Formulário Recurso”, disponível na intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e enviado ao Coordenador de Pesquisa do câmpus através do email pesquisa.cacador@ifsc.edu.br, dentro do prazo estabelecido no calendário do edital.

18. DO RESULTADO FINAL DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR

18.1 Conforme estabelecido no calendário, após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final do edital, nos moldes do parcial, contra o qual não caberá mais recurso.

18.2 Após a publicação do resultado final deste edital, será enviado aos coordenadores de projetos contemplados o resultado, bem como a indicação dos cortes orçamentários determinados pela Comissão de Pesquisa do Campus.

18.3 Após a divulgação do resultado final, os coordenadores dos projetos aprovados deverão, dentro do prazo estabelecido neste edital, providenciar a formalização do pedido de concessão de bolsas, preenchendo o formulário “Termo de Indicação Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e Coordenador do Projeto”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

18.4 O formulário do item 18.3, preenchido e assinado, deverá ser nomeado com o sobrenome e nome do coordenador do projeto, seguido do nome e o sobrenome do bolsista (ex.alguem_pereira_outro_silva) e enviado ao Coordenador de Pesquisa do campus através do e-mail pesquisa.cacador@ifsc.edu.br.

19. DOS RESULTADOS DO PROJETO DE PESQUISA

19.1 Os projetos contemplados neste edital deverão obrigatoriamente apresentar, no decorrer e no final do seu período de execução, os seguintes resultados:

19.1.1 Relatório final, que deverá ser entregue à Coordenadoria de Pesquisa do Câmpus para análise e aprovação, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, utilizando o formulário “Relatório Final de Pesquisa”, disponível na Intranet, na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

19.2 Os projetos contemplados com Auxílio Financeiro ao Pesquisador, deverão constar no relatório final a planilha de investimentos financeiros com a documentação comprobatória, conforme orientações a seguir:

19.2.1 As notas e cupons fiscais devem ter data compreendida entre aquela da disponibilização dos recursos na conta bancária do pesquisador até o último dia de execução do projeto, conforme calendário do edital.

19.2.2 As notas e cupons fiscais comprobatórios dos gastos com o projeto, constando nome e CPF do pesquisador, devem ser mantidos com o pesquisador por tempo indeterminado.

19.2.3 Anexar ao relatório final, se houver, as solicitações de alteração orçamentária.

19.2.4 Anexar o boleto e o comprovante de pagamento de GRU, caso os recursos financeiros não sejam totalmente utilizados.

19.2.5 Anexar o termo de doação, caso haja aquisição de materiais permanentes, disponível na Intranet na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

19.3 Promoção da divulgação dos resultados do projeto, na área de conhecimento em que ele foi desenvolvido através de, pelo menos, uma das seguintes opções:

19.3.1 Submissão de artigo em periódico.

19.3.2 Publicação de livro ou capítulo de livro.

19.3.3 Registro de propriedade industrial, software ou produto educacional.

19.3.4 Divulgação de trabalho em evento científico interno ou externo ao IFSC.

19.4 Os comprovantes e o arquivo original referentes ao cumprimento do disposto no item 19.3 deverão ser encaminhados junto ao Relatório Final ou, caso ocorra após o envio deste, via e-mail para: pesquisa.cacador@ifsc.edu.br, dentro do prazo estabelecido neste edital.

19.5 A não apresentação dos resultados representará pendência do pesquisador, o que implicará no impedimento da participação em outros editais da PROPI, bem como no encaminhamento às demais instâncias administrativas para outras providências e sanções cabíveis.

20. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

20.1 O coordenador do projeto poderá, **antes da data de início de execução do projeto**, solicitar a desistência de participação neste edital, preenchendo o “Termo de Cancelamento de Projeto”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

20.2 O “Termo de Cancelamento” deverá ser encaminhado pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciada a substituição do projeto, respeitando a ordem de classificação.

21. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

21.1 O cancelamento do projeto de pesquisa poderá ocorrer por iniciativa do IFSC e/ou por iniciativa do coordenador do projeto, seja por desistência de participação no edital (item 20), por motivos alheios à vontade do coordenador do projeto, equipe executora do projeto e/ou IFSC ou por motivações de ordem funcional, legal ou judicial.

21.2 O cancelamento do projeto de pesquisa, quando por iniciativa da equipe executora ou do Câmpus, somente poderá ser solicitado mediante justificativa fundamentada e parecer expresso da chefia imediata, atestando a impossibilidade da continuidade do projeto.

21.3 O requerente do pedido de cancelamento do projeto de pesquisa deverá encaminhar ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados: Termo de Cancelamento/ Desistência de Projeto; Relatório Final; Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada, juntamente ao seu comprovante de pagamento, para projetos contemplados com Auxílio Financeiro ao Pesquisador.

21.4 Os formulários deverão ser encaminhados pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciado o cancelamento do projeto.

21.5 O cancelamento do projeto implicará obrigatoriamente a restituição integral do Auxílio Financeiro ao

Pesquisador recebido, através de pagamento via GRU, em nome do Coordenador do Projeto.

21.6 Caso não haja a restituição do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, o Coordenador do Projeto permanecerá na situação de pendência com a PROPPI e com o Câmpus, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

21.7 A Coordenadoria de Pesquisa do câmpus Caçador poderá efetuar o cancelamento do projeto a qualquer tempo quando do não cumprimento das atividades previstas no cronograma, sem justificativa, ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

22.2 O correto preenchimento dos formulários de submissão e de formalização das bolsas e do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, bem como as informações fornecidas pelo proponente, inclusive as referentes ao Currículo *Lattes*, são de inteira responsabilidade do proponente.

22.3 A concessão das bolsas discentes e do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, pagos com recursos do IFSC, se dará, sempre, conforme a disponibilidade orçamentária do Câmpus Caçador.

22.4 Caso a Coordenadoria de Pesquisa do campus altere algum procedimento deste edital, será feita, oportunamente, a devida comunicação aos interessados.

22.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus.

Caçador, 21 de setembro de 2022.

Alesandra Oriente

**Coordenadora de Pesquisa, Pós Graduação e
Inovação do Câmpus Caçador do IFSC**

Prof. Danielle Regina Ullrich

Diretora do Câmpus Caçador do IFSC

ANEXO 1 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Pontuação para a avaliação do mérito do projeto de pesquisa		
	Programa de Iniciação Científica	Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Itens avaliados	Pontuação máxima	Pontuação máxima
1.Fundamentação técnico-científica	20	10
2.Relevância científica, tecnológica e social	30	20
3.Adequação metodológica	10	10
4.Viabilidade técnica e de execução	10	10
5.Originalidade e inovação	10	30
6.Adequação do número de bolsistas em relação às atividades propostas	10	10
7. Caracterização da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	10	10
Total	100	100



www.ifsc.edu.br